



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO N° 1252/2015

Pontão (RS), 03 de março de 2015.

Concede permissão de uso de sala do berçário industrial, a título precário.

Nelson José Grasseli, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 185, § 4º, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que é obrigação do Município fomentar o desenvolvimento social e a geração de empregos;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão do Poder Executivo de caráter consultivo e coordenador de todas atividades relacionadas com a geração de emprego e renda, opinou pelo deferimento da permissão de uso em tela;

Considerando que o instrumento mais adequado para repasse destes bens é a permissão de uso;

Considerando que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida permissão de uso da sala A do berçário industrial, com 451,40 m², a empresa Franciosi e Szefer Ltda.-ME inscrita no CNPJ sob n. 14.197.584/0001-41, para fins de instalação de empresa industrial, sob a condição de serem criados 02 empregos no Município, no prazo de 60 dias e ser dado correto destino aos resíduos sólidos do empreendimento.

Art. 2º - A presente permissão é feita pelo prazo de um ano podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º - O permissionário obriga-se ao pagamento de todas as despesas de manutenção, uso, conservação e reformas do objeto da permissão, luz, água e telefone, bem como impostos, insumos e outras despesas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º - O permissionário obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - O permissionário responderá pelos danos causados à terceiros.

Art. 4º - A presente permissão é feita em caráter oneroso, cabendo ao permissionário o pagamento de aluguel da sala de:

- R\$0,68 por metro, no primeiro ano da permissão;
- R\$0,97 por metro, no segundo ano da permissão.

Art. 5º - A presente permissão é feita em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Município, especialmente quando não forem cumpridas as condições da concessão e as obrigações do permissionário.

Art. 6º - O permissionário poderá desistir da concessão devolvendo o bem ao Município.

§ 1º - No ato de devolução o bem deverá estar em perfeitas condições de funcionamento.

§ 2º - O permissionário responderá pelos danos causados ao bem.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração firmará contrato de concessão com o permissionário, onde constará as condições e obrigações previstas no presente decreto.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - O inteiro teor deste decreto será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Aos 03 (três) dias do mês de março de 2015.**

**NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900